



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
GABINETE DO REITOR**

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2016

A Comissão Permanente de Colação de Grau-CPCG , designada pela Portaria R. nº 509, de 24 de maio de 2016, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da legislação federal pertinente, realizará Chamada Pública destinada à contratação de empresa especializada em prestação de serviços de cerimonial para organização e execução das cerimônias de colação de grau unificada dos formandos dos Cursos de Graduação da Universidade Federal de Uberlândia 2016/1 dos campi de Uberlândia, Patos de Minas, Monte Carmelo e Ituiutaba, do tipo não onerosa, onde a Universidade cederá a exclusividade da realização dos serviços fotográficos e filmagens profissionais comerciais durante a realização do evento, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

As empresas interessadas em participar desta Chamada Pública poderão retirar o Edital nos dias 25/07 a 09/08/2016, das 9h00 - 12h00 ou das 14h00 – 17h00, no Setor de Recepção e Organização de Eventos - SEROE (Campus Sta. Mônica), na Av. João Naves de Ávila, nº 2121 – Bloco 3P – Reitoria, Bairro Sta. Mônica, Uberlândia – MG, ou site www.comunica.ufu.br, ou pelo e-mail cerimonial@ufu.br .

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de cerimonial para organização e execução das cerimônias de colação de grau unificada dos formandos dos Cursos de Graduação da Universidade Federal de Uberlândia 2016/1 dos campi de Uberlândia, Patos de Minas, Monte Carmelo e Ituiutaba, no período de 12/09 à 20/09/2016, do tipo não onerosa. A contratada fornecerá espaço físico, os materiais, equipamentos, ornamentação e equipe necessários à realização das cerimônias de Colação de Grau dos formandos, tendo em contrapartida, a exclusividade da exploração dos serviços fotográficos e de filmagem profissionais comerciais durante a realização do evento. Os resultados dos serviços fotográficos e de filmagem serão, posteriormente, oferecidos aos alunos formandos que terão autonomia para adquiri-los ou não.

1.1. NÚMERO ESTIMADO DE FORMANDOS EM CADA CAMPI

1.1.1. UBERLÂNDIA: 1.000 (mil) formandos, em média.

1.1.2. PATOS DE MINAS: 10 (dez) formandos, em média.

1.1.3. MONTE CARMELO: 10 (dez) formandos, em média.

1.1.4. ITUIUTABA: 100 (cem) formandos, em média.

1.2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS QUE DEVERÃO SER OFERTADOS



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
GABINETE DO REITOR**

A contratada deverá prestar os seguintes serviços e fornecimentos indispensáveis ao atendimento das necessidades destinadas à organização e execução das cerimônias de colação de grau unificada dos formandos dos Cursos de Graduação da Universidade Federal de Uberlândia 2016/1 dos campi de Uberlândia, Patos de Minas, Monte Carmelo e Ituiutaba:

- I - Cessão das becas completas para formandos e componentes da mesa, fornecidas a título de comodato;
- II - Confecção dos canudos (diploma simbólico) com gravação do logo e nome da **CONTRATANTE** em filetes dourados ou prateados;
- III - Elaboração e execução da decoração e ornamentação floral do espaço determinado para a solenidade, com mesa solene e cadeiras para as autoridades.
- IV - Sonorização do evento;
- V - Espaço para realização das solenidades, de preferência público;
- VI - Placas de Homenagem, ou presentes (Patronos e Parainfos);
- VII - Mestre de Cerimônias devidamente qualificado para a função;
- VIII - Cadeiras, arquibancada e palco;
- IX - Fornecimento de água mineral (docentes e autoridades);
- X - Coffe breack para os componentes da mesa;
- XI - Bandeiras Nacional, Estadual e da Contratante no palco;
- XII - Iluminação;
- XIII - Recepcionistas e seguranças uniformizados, credenciados e devidamente orientados por supervisores qualificados;
- XIV - Gravação e execução de trilha sonora do evento, instalação de no mínimo 02 (dois) telões.
- XV - Dez convites para cada formando;
- XVI - Um banner para cada curso, com tamanho e especificações a ser informado pela instituição;
- XVII - Um (01) CD player com 30 fotos do evento (selecionadas pela contratante) para efeito de divulgação na página da UFU;
- XVIII - Um (01) DVD com cópia completa do evento;
- XIX - Para garantir a perfeita organização do evento:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
GABINETE DO REITOR

- Segurança;
- Unidade de UTI móvel;
- Organização;
- Qualidade;
- Limpeza;
- Identidade visual;
- Elaboração do cerimonial;
- Elaboração dos contratos, termos de adesão e participação do formando nas festividades etc.;
- Garantia do mesmo padrão de eventos em qualquer cidade em que haja os eventos de Colação Oficial.

Cada parte deverá designar um profissional devidamente qualificado para atuar como gestor do Contrato, o qual poderá praticar atos, nos limites do presente Contrato, que se destinem a acompanhar sua execução.

1.3. A Universidade Federal de Uberlândia não pagará nenhum valor pecuniário ou econômico, a qualquer título, pelos serviços objeto desta **Chamada Pública**. Em contrapartida, cederá a exclusividade da realização dos serviços fotográficos e filmagens profissionais comerciais durante a realização do evento nos. Os resultados dos serviços fotográficos serão, posteriormente, oferecidos aos alunos formandos que terão autonomia para adquiri-los ou não. Ou seja, não há ou haverá nenhum compromisso da Universidade ou dos alunos formandos na aquisição de fotografia, álbuns ou filmagens realizadas pela contratada durante cada uma das refeições de grau objeto desta Chamada.

2. RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES "DOCUMENTAÇÃO" E "PROPOSTA"

3. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

3.1. A empresa interessada em participar desta Chamada Pública destinada à prestação de serviços de organização e execução do cerimonial de colação de grau unificada, deverá apresentar a seguinte documentação:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
GABINETE DO REITOR**

3.1.1. Atestado ou declaração de capacidade técnica de realização de Colações de grau para cerca de 500 (Quinhentos) a 1.000 (hum mil) formandos, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da proponente, que comprove que a empresa prestou ou vem prestando serviços pertinentes e compatíveis em natureza e quantidade com o objeto desta chamada pública.

3.1.2. Documentação que comprove que a empresa está em dia com suas obrigações fiscais e trabalhistas, contendo:

3.1.2.1. Certidões de regularidades: Quitação junto à Receita Federal, Dívida da União, FGYS e INSS; e

3.1.2.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

3.2. O (s) fornecedores (es) deverão entregar dentro do envelope proposta, modelo de, pelo menos, 01 evento realizado, com fotos para cerca de 500 (Quinhentos) a 1.000 (hum mil) formandos do trabalho oferecido, juntamente com o valor de venda unitária de cada foto para os alunos formandos.

O resultado da seleção se fará até dois dias úteis após a entrega do envelope pelos fornecedores e, a empresa classificada será comunicada para a realização da contratação da mesma.

4. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

4.1. DATA: 10/08/2016

4.2. HORÁRIO ENTREGA DOS ENVELOPES: 9h00min - 12h00min ou das 14h00min – 17h00min.

HORÁRIO ABERTURA DOS ENVELOPES: No ato da entrega.

4.3. LOCAL: SETOR DE RECEPÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS – SEROE (CAMPUS SANTA MÔNICA), COM SEDE NA AVENIDA JOÃO NAVES DE ÁVILA, Nº 2121 – BLOCO 3P – REITORIA, BAIRRO SANTA MÔNICA, UBERLÂNDIA, MINAS GERAIS

4.4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

ENVELOPE 01:

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2016
ENVELOPE – HABILITAÇÃO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
GABINETE DO REITOR

PROPONENTE (NOME COMPLETO)

**ENVELOPE 02:
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2016
ENVELOPE – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

4.5. As empresas interessadas deverão apresentar a documentação e a proposta para seleção no dia **10/08/2016** das 9h00 - 12h00 ou das 14h00 – 17h00, no Setor de Recepção e Organização de Eventos-SEROE (Campus Sta. Mônica), com sede à Av. João Naves de Ávila, nº 2121 – Bloco 3P – Reitoria, Bairro Sta. Mônica, Uberlândia – MG.

4.5.1. Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a esta **Chamada** serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da Universidade que se seguir.

4.5.2. As decisões da **Comissão** serão comunicadas mediante publicação do resultado da seleção no sítio da UFU, no endereço www.ufu.br (comunicados).

4.5.3. A solicitação de esclarecimento a respeito de condições deste edital e de outros assuntos relacionados à presente **Chamada** deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, preferencialmente até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste instrumento convocatório para o recebimento e abertura dos envelopes “**Documentação**” e “**Proposta**”.

4.5.1. A resposta ao esclarecimento solicitado será divulgada mediante publicação de notas no sítio da UFU, no endereço www.ufu.br, cabendo aos interessados acessá-lo para obtenção das informações prestadas pela **Comissão**.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Será selecionado o fornecedor que oferecer o menor valor de venda unitária de cada foto para os alunos e comprovar o grau de capacidade técnica para cerca de 500 (Quinhentos) a 1.000 (hum mil) formandos;

5.2. No caso de empate entre os fornecedores, terá prioridade o fornecedor que oferecer menor valor na venda unitária de fotos e que tenha sede na cidade de Uberlândia;

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio.

7. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os locais a serem realizados as refeições de grau serão em Uberlândia, Patos de Minas, Monte Carmelo e Ituiutaba.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
GABINETE DO REITOR**

7.2. A empresa selecionada deverá prestar os serviços nos seguintes dias: - 12/09/16 – Ituiutaba; 15 e 16/09/16 – Uberlândia; 19/09/16 – Monte Carmelo e 20/09/16 Patos de Minas.

7.3. Correrão por conta da contratada todas as despesas relacionadas no item 1.2. **ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS QUE DEVERÃO SER OFERTADOS**, bem como as inerentes a seguros, transporte, carga e descarga, montagem e desmontagens dos equipamentos, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento da prestação de serviços, dentre outras.

8. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Será realizado um contrato com o fornecedor selecionado, por ser uma iniciativa preliminar para verificação se esta forma de prestação de serviços seria uma solução para o bom andamento das refeições de grau da UFU, conforme minuta anexa.

8.2. O objeto da presente Chamada Pública é a prestação de serviços experimental por conta do fornecedor e nos limites estabelecidos nesse instrumento, de protocolo oficial, planejamento, organização e produção de eventos relativos à Refeição de Grau dos cursos ministrados pela UFU. Em contrapartida, o fornecedor terá direito a exploração exclusiva dos serviços de cobertura fotográfica e de filmagem – captação das imagens, edição, tratamento, impressão, montagem dos álbuns, despesas de comercialização – das solenidades de refeição de grau dos alunos da UFU;

8.2. A comercialização dos produtos, adiante elencados, mas não se restringindo apenas a estes é: Álbum de fotografias com fotos no tamanho de 25 x 36 em papel laminado, dvd's, ou demais artigos, em qualquer mídia que venha a ser inventada em substituição às citadas, captados nos eventos de refeição de grau, acima citados, caberá ao fornecedor, que, após o evento, poderá tentar abordagens e vendas aos formados, para aquisição do material produzido, de forma não obrigatória;

8.3. Quanto das abordagens e vendas, o fornecedor deverá obedecer aos preceitos da lei, bem como, as regras do Código de Defesa do Consumidor, não se responsabilizando a Universidade Federal de Uberlândia por quaisquer atos, ou eventos decorrentes de infringência legal.

8.4. DISPONIBILIZAÇÃO DE BECAS E CAPELOS AOS FORMANDOS E DIRIGENTES:

8.4.1. Correrão por conta da empresa contratada todos os custos e despesas decorrentes de transporte dos itens locados, bem como do transporte, traslado, hospedagem e diárias de alimentação, além das obrigações trabalhistas de todo o pessoal envolvido na prestação dos serviços, seja técnico ou de operação;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
GABINETE DO REITOR**

8.4.2. A empresa contratada deverá manter, às suas próprias expensas, no local do evento, para a devida descarga e posterior carga, equipe própria para a devida prestação dos serviços, inclusive para vestir os formandos;

8.4.3. As vestimentas deverão estar em perfeitas condições de uso: limpas, passadas, sem rasgos ou manchas. Também não poderão estar com a cor do tecido desbotada.

8.4.4. As becas e os capelos a serem utilizados pelos formandos seguem as seguintes especificações:

8.5. A disponibilização de becas em cetim com os seguintes itens e especificações:

a) Beca, Jabour (em renda branca, com acabamento em fitilho preto, devendo o mesmo ser amarrado por debaixo da capa);

b) Cordão de São Francisco, confeccionado em cordão retorcido preto, que deverá ser colocado sobre o Jabour e preso nos botões;

c) Faixa em cetim, com duas pontas, sendo a parte inferior maior e a superior menor, com fechamento em alfinete de segurança na cor do curso;

d) Cadorço;

e) Capa de cetim na cor do curso;

f) Capelo com pingente;

g) Canudo com a logomarca da instituição;

h) Tamanho adulto.

i) Tamanhos diversos: P (38 ao 40); M (42 ao 44); G (46); GG (48).

8.6. A disponibilização de becas para a mesa Solene:

a) Beca completa de cetim com capas nas cores dos cursos para os coordenadores dos cursos e componentes da mesa e beca plissada para o reitor;

b) Capelo branco para a outorga.

c) Tamanho adulto.

d) Tamanhos diversos: P (38 ao 40); M (42 ao 44); G (46); GG (48).

8.7. Confecção e distribuição de canudo personalizado com logo da UFU para cada formando:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
GABINETE DO REITOR**

8.6.1. Os canudos a serem distribuídos seguem as seguintes especificações:

- a) Canudos (tubos) com 30cm de altura e no mínimo 4cm de diâmetro;
- b) Revestimento interno natural, externo revestido em papel metálico (estilo Keaykolour ou Relux) na cor azul;
- c) Personalização com logo da UFU dourado (O layout deverá ser aprovado pela CPCG).
- d) A Assessoria de Comunicação e Imprensa encaminhará à empresa, com antecedência mínima de 5 dias da data do evento, os impressos a serem colocados dentro dos canudos, para que estes sejam montados.

8.8. Disponibilização de camarim às autoridades da cerimônia, com serviço de buffet:

8.8.1. Os serviços de buffet compreendem o oferecimento de coffee-break para cerca 50 pessoas, por cerimônia;

8.8.2. O camarim deverá ser equipado com mesas, cadeiras, ventiladores e/ou equipamentos de ar-condicionado, entre outros, em quantidades suficientes para 50 pessoas, que se refere à quantidade média de servidores que estarão trabalhando fora do horário normal de trabalho.

8.8.3. Deverá haver reposição dos alimentos e das bebidas durante todo o tempo de realização do evento.

8.9. Confeção e distribuição de placas de homenagem:

8.9.1. Deverão ser disponibilizadas 3 (três) placas de homenagem POR CERIMÔNIA;

8.9.2. A UFU passará os nomes das pessoas a serem homenageadas à CONTRATADA em até 10 (dez) dias anteriores à data do evento.

8.9.3. As placas deverão ser confeccionadas em aço, com no mínimo 15 cm de altura e 20 cm de largura, protegidas por uma caixa revestida de veludo.

8.10. Serviço musical:

8.10.1. O serviço musical deverá ser prestado por coral musical ou por meio de equipamento(s) eletrônico(s). As músicas deverão proporcionar emoção, descontração, interação e animação, de acordo com cada momento do evento.

8.10.2. Todos os equipamentos e materiais necessários para a realização dos serviços musicais são de responsabilidade da CONTRATADA.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
GABINETE DO REITOR**

8.10.3. A CONTRATADA deverá apresentar a relação de músicas a serem tocadas no evento, para aprovação da CPCG.

8.11. Serviço de recepção e de cerimonial:

8.11.1. O serviço de recepção e de cerimonial compreende todo o tipo de suporte para a efetiva realização do evento. Visa a dar assistência às autoridades, aos professores, aos formandos e aos seus convidados durante a execução do evento; e aos servidores da UFU nas atividades relativas à organização e realização da cerimônia.

8.11.2. A quantidade a ser disponibilizada é de no mínimo uma recepcionista e/ou cerimonialista para cada 20 (vinte) formandos.

8.12. Disponibilização de mestre de cerimônias:

8.12.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar 1 (um) mestre de cerimônias para dirigir a solenidade de colação de grau.

8.12.2. O mestre de cerimônias deverá ter boa dicção, conhecimento do roteiro do evento e trajar roupa social.

8.13. Disponibilização de segurança desarmada:

8.13.1. Os serviços de segurança têm o objetivo de proporcionar um ambiente seguro aos participantes do evento.

8.13.2. A quantidade a ser disponibilizada é de no mínimo 1 (um) segurança para cada 30 (trinta) formandos.

8.13.3. Os seguranças deverão utilizar somente rádios comunicadores com frequência única.

8.13.4. As atividades descritas neste item deverão estar de acordo com a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983 e suas alterações, estando a CONTRATADA responsável pelo seu cumprimento.

8.14. Serviços de sonorização:

Os serviços de sonorização deverão conter médio porte com equipamentos de palco (público até 5.000 pessoas), com aparelhagens que produzam efeitos sonoros condizentes ao local, 03 Microfones sem fio para voz, com frequência de trabalho selecionável; 06 Microfones para uso diversos com pedestais.

8.15. A CONTRATADA deverá ser capaz de estimar qual a real necessidade de utilização dos equipamentos citados no item anterior.

8.16. Deverão ser disponibilizados operador técnico e auxiliar técnico para carregamento, montagem, operação e desmontagem dos equipamentos.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
GABINETE DO REITOR**

8.17. Serviços de iluminação:

8.17.1. Ao sistema destinado a eventos de média/grande necessidade de iluminação, a CONTRATADA deverá ser capaz de estimar qual a real necessidade de utilização dos equipamentos.

8.17.2 Deverão ser disponibilizados Operadores técnicos e Auxiliar técnico para carregamento, montagem, operação e desmontagem dos equipamentos.

8.18. Serviços de decoração:

8.18.1. A CONTRATADA será responsável por decorar o evento por meio de arranjos florais, com flores da época: na mesa solene, no palco e no corredor principal; também deverá oferecer tapete vermelho na passarela / corredor principal, onde os formandos caminharão para entrada no palco. A mesa solene também deverá apresentar toalha decorativa.

8.18.2. Deverá ser entregue juntamente com o roteiro do evento, um documento com a descrição da decoração do evento, para aprovação pela CPCG.

8.19. Serviços de estrutura do evento:

8.19.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar os seguintes equipamentos para a devida realização do evento:

- a) Palco com praticáveis;
- b) Cadeiras de metal com estofamento, em quantidade suficiente para todos os formandos ficarem em cima dos praticáveis;
- c) Mesa principal com cadeiras de metal com estofamento, para até 10 pessoas, com aproximadamente 4m.
- d) Púlpito
- e) Bandeiras, com mastros e bases:
 - I. País
 - II. Estado
 - III. Município onde está sendo realizado o evento.
 - IV. UFU
- f) Televisor de 40", com tecnologia LED, para retorno de palco;
- g) Telão de 100", com projetor de imagens.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
GABINETE DO REITOR**

8.19.2. Demais equipamentos e materiais necessários para o funcionamento dos equipamentos listados acima deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA.

8.19.3. O púlpito, as bandeiras, bem como seus mastros e suas bases poderão ser disponibilizados pela UFU, mediante solicitação prévia da CONTRATADA de, no mínimo, 15 (quinze) dias anteriores ao evento.

8.20. Serviços fotográficos e de filmagem profissionais:

8.20.1. Deverá ser disponibilizado, no mínimo: 1 (um) fotógrafo profissional para cada 10 (dez) formandos; e 1 (um) cinegrafista profissional para cada 50 (cinquenta) formandos.

8.20.2. Após a finalização das refeições de grau a CONTRADA fornecerá à CONTRATANTE uma cópia em DVD das filmagens e fotos dos eventos.

8.21. Serviços de limpeza:

8.21.1. A CONTRATADA será responsável por manter um ambiente limpo, inclusive durante toda a realização do evento.

8.21.2. Serão de responsabilidade da CONTRATADA os insumos para limpeza, inclusive os de higiene a serem colocados e repostos nos sanitários.

8.22. Fazem parte dos serviços da CONTRATADA zelar pela segurança, conservação, boa aparência e higiene do local; inclusive a aquisição de todo e qualquer material de limpeza e produtos descartáveis necessários à realização do evento.

8.23. A critério da CPCG, a equipe da CONTRATADA se reunirá com a equipe da UFU em, no mínimo, 1 (um) dia da semana, nas 4 (quatro) semanas anteriores à realização do evento, com a finalidade de alinhar os detalhes da cerimônia.

8.24. A empresa CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE o roteiro completo do evento em até 7 (sete) dias anteriores ao evento, para aprovação da CPCG, que será realizada em reunião entre as partes;

8.25. Todos os funcionários da CONTRATADA deverão estar uniformizados, portando crachá de identificação e os equipamentos exigidos pelo Ministério da Saúde e pelo Ministério do Trabalho, referentes à saúde e segurança no trabalho;

8.26. Correrá por conta da empresa contratada a guarda patrimonial de todos os materiais e equipamentos utilizados no evento;

8.27. A empresa contratada deverá fornecer todos e quaisquer materiais e equipamentos, bem como toda a equipe técnica necessária para o carregamento, a montagem, a operação, os ajustes e a desmontagem, antes, durante e após o período de realização do evento;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
GABINETE DO REITOR**

8.28 A empresa deverá estar com os equipamentos e materiais em pleno funcionamento 4 (quatro) horas antes do início do evento. E deverão ser recolhidos no final de cada evento, sem ônus adicional para a Administração;

8.29. Todas as estruturas metálicas e sistemas elétricos deverão ser 100% aterrados conforme normas da ABNT.

8.30. Fica proibida a exposição e distribuição de propaganda por parte da CONTRATADA nas áreas da UFU sem prévia autorização da CONTRATANTE.

8.31. A empresa deverá disponibilizar água potável para ser servida as autoridades da mesa de abertura e aos coordenadores dos cursos durante toda a duração do evento.

8.33. Para execução dos serviços objeto desta chamada pública, a empresa vencedora deverá possuir profissionais qualificados, em número suficiente para desenvolver as atividades especificadas.

9. GESTÃO DO PROCESSO / DA COMISSÃO JULGADORA

O processo terá a sua gestão no SEROE/GABIR. Para tanto, a presidente da Comissão Permanente de Colação de Grau - CPCG, designa os integrantes desta mesma comissão a Avaliação das propostas

10. RESULTADO DA SELEÇÃO

A comissão nomeada, após o julgamento, dará publicidade dos seus atos no Jornal Correio de Uberlândia e no site da Universidade Federal de Uberlândia através do Comunica UFU (www.comunica.ufu.br/divulgacao).

11. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

11.1. A partir da data de publicação do resultado da seleção da presente Chamada, os interessados terão o prazo de 3 (três) dias úteis para a interposição de recurso.

12. DO CONTRATO

12.1. O Contrato, que obedecerá ao disposto na minuta anexa ao presente Edital, deverá ser assinado pela Empresa classificada, no prazo de 01 (um) dia corrido, contados a partir da data da notificação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

13. PAGAMENTO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
GABINETE DO REITOR**

A UFU não despendará qualquer quantia pelos serviços prestados pela CONTRATADA, em decorrência da cessão da exclusividade dos serviços fotográficos e de filmagem profissionais comerciais (contrapartida).

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A presente Chamada Pública nº 001/2016 poderá ser obtida no seguinte local: no Setor de Recepção e Organização de Eventos-SEROE (Campus Sta. Mônica), com sede à Av. João Naves de Ávila, nº 2121 – Bloco 3P – Reitoria, Bairro Sta. Mônica, Uberlândia; no site da UFU, www.ufu.br; no site UFU, www.comunica.ufu.br/divulgacao.

14.1. O contrato será regido pela Lei 8.666/93.

14.2. A Administração reserva-se o direito de anular ou revogar o presente Chamamento nos casos previstos em Lei, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, sem que isso caiba ao Classificado ou ao Contratado o direito à indenização ou reclamação de qualquer.

14.4. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação, assim como o pedido de impugnação do presente Edital, deverá ser dirigido por escrito, à Comissão Permanente de Colação de Grau – CPCG/UFU.

14.7. Não sendo feito até este prazo nenhum pedido de esclarecimento, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação das propostas, não cabendo, portanto, às proponentes, direito a quaisquer reclamações posteriores.

14.8. Não será permitida a Subcontratação do objeto da presente Chamada Pública.

15. DOS ANEXOS

15.1. Constituem anexos deste Edital dele fazendo parte integrante:

- Anexo I - Minuta de Contrato;

ANEXO I



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
GABINETE DO REITOR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CERIMONIAL DE COLAÇÃO DE GRAU

Pelo presente instrumento parceria, firmado entre **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** - CEP: **XXXXXXXXXX**, - Bairro **XXXXXXXXXX** - Uberlândia - MG, representada neste ato pelo administrador responsável **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do CPF/MF nº **XXXXXXXXXXXXXX** e do RG - nº **XXXXXXX**, brasileiro(a), casado(a), empresário(a), residente e domiciliado(a) na **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominado como **CONTRATADA**, e de outro lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**,
..... - - - **CEP**
inscrita no CNPJ sob o nº, doravante designada simplesmente “**INSTITUIÇÃO DE ENSINO**” ou “**CONTRATANTE**” sendo Unidades **UBERLÂNDIA – MG, MONTE CARMELO – MG, ITUIUTABA – MG e PATOS DE MINAS - MG** contemplando todos seus Campis, neste ato, representada por seu Procurador Legal _____, portador(a) do CPF _____ com plenos poderes para assinar o contrato, resolvem firmar o presente termo de parceria sob as seguintes cláusulas e condições:

Preliminarmente: O presente contrato será regido pela Lei nº 8.666/93. Desta forma, as partes concordam por livre e espontânea vontade acerca das condições, deveres e obrigações contratuais abaixo relacionadas.

Cláusula Primeira: O presente termo tem como objeto a prestação de serviços por conta da **CONTRATADA** e nos limites estabelecidos nesse instrumento, de protocolo oficial, planejamento, organização e produção de eventos relativos à Colação de Grau dos cursos ministrados pela **CONTRATANTE**. Em contrapartida, a **CONTRATADA** terá direito a exploração **exclusiva** dos serviços de cobertura fotográfica e de filmagem - captação das imagens, edição, tratamento, impressão, montagem dos álbuns, despesas de comercialização - das solenidades de colação de grau dos alunos da **CONTRATANTE**;

Parágrafo Primeiro: A comercialização dos produtos, adiante elencados, mas não se restringindo apenas a estes: Álbum de fotografias, Dvd’s, ou demais artigos, em qualquer mídia que venha a ser inventada em substituição às citadas, captados nos eventos de colação de grau, acima citados, caberá à **CONTRATADA**, que, após o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
GABINETE DO REITOR

evento, poderá tentar abordagens e vendas aos formados, para aquisição do material produzido, de forma não-obrigatória.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** quando das abordagens e vendas, deverá obedecer aos preceitos de lei, bem como, as regras do Código de Defesa do Consumidor, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por quaisquer atos, ou eventos decorrentes de infringência legal.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** poderá ofertar, onerosamente, às turmas seus serviços complementares para a realização dos bailes de gala, que serão regidos por instrumento particular apropriado.

Parágrafo Quarto: Fica estabelecido o valor de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx) reais por foto no tamanho de 25 x 36 em papel laminado.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Segunda: A **CONTRATADA** se compromete a fornecer, sem ônus, para a Instituição e Formandos:

- Cessão das becas completas para formandos e componentes da mesa, fornecidas a título de comodato;
- Confecção dos canudos (diploma simbólico) com gravação do logo e nome da **CONTRATADA** em filetes dourados ou prateados;
- Elaboração e execução da decoração e ornamentação floral do espaço determinado para a solenidade, com mesa Solene e cadeiras para as autoridades.
- Sonorização do evento;
- Espaço para realização das solenidades, de preferência que seja publico;
- Placas de Homenagem, ou Presentes (Patronos e Paraninfos);
- Mestre de Cerimônias devidamente qualificado para a função;
- Cadeiras, arquibancada e palco;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
GABINETE DO REITOR**

- Fornecimento de água mineral (docentes e autoridades);
- Bandeiras Nacional, Estadual e da Contratada no palco;
- Iluminação;
- Recepcionistas e seguranças uniformizados, credenciados e devidamente orientados por supervisores qualificados;
- Gravação e execução de trilha sonora do evento, instalação de no mínimo 02 (dois) telões.
- Dez convites para cada formando, e um banner para cada turma cm tamanho da instituição.
- Cada Parte deverá designar um profissional devidamente qualificado para atuar como gestor do Contrato, o qual poderá praticar atos, nos limites do presente Contrato, que se destinem a acompanhar sua execução.

Clausula Terceira: A CONTRATADA se obriga a:

- Avaliar as sugestões da Instituição acerca dos detalhes da cerimônia, visando propiciar o melhor atendimento aos formandos;
- Disponibilizar pelo menos um profissional para atendimento das demandas da Instituição (acadêmicas e logísticas) para preparação das cerimônias e elaboração dos roteiros em espaços definidos pela Instituição;
- Obter previamente a aprovação, bem como, todas as licenças necessárias (Prefeitura, ECAD, etc...) dos locais, e, para realização dos eventos;
- A empresa **CONTRATADA** terá exclusividade para executar serviços profissionais de captação de imagens (fotos, gravações, filmes), em razão do que será vedado o ingresso de fotógrafos e/ou cinegrafistas profissionais nos locais destinados aos eventos, permitido, somente, a entrada de equipamentos amadores de fotografia e filmagem;
- A **CONTRATADA** de comum acordo com a **CONTRATANTE** montará uma agenda estabelecendo as datas e horários para as cerimônias, sendo que o roteiro estabelecido deverá ser impreterivelmente obedecido pela **CONTRATADA**;
- A **CONTRATADA** se compromete a desenvolver e treinar mão de obra local em cada região/cidade em que a **CONTRATANTE** atuar, para consecução dos serviços objeto do presente contrato (execução das refeições), bem como,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
GABINETE DO REITOR**

contratar prestadores de serviços, por sua conta e risco, tais como decoradores, fotógrafos, cinegrafistas, floristas etc.;

A **CONTRATADA** se obriga também:

- Prestar os SERVIÇOS com integral observância das disposições deste Contrato, de acordo com a melhor técnica disponível no mercado e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação;
- Prestar os SERVIÇOS com pessoal próprio devidamente treinado e preparado, cabendo à CONTRATADA total e exclusiva responsabilidade pela coordenação e prestação dos SERVIÇOS, responsabilizando-se legal, administrativa e tecnicamente pelos SERVIÇOS;
- Prestar à CONTRATANTE quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessários para o acompanhamento da evolução dos SERVIÇOS;
- Observar e fazer com que seus empregados e/ou terceiros sob sua única e exclusiva responsabilidade respeitem as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho;
- Cumprir integralmente a legislação trabalhista e previdenciária em vigor, obrigando-se a manter em dia todas as obrigações legais pertinentes às atividades desenvolvidas por seus empregados;
- Obter e manter em vigor, às suas expensas, quaisquer licenças ou autorizações que sejam necessárias para a execução dos serviços;
- Responsabilizar-se pelos danos que seus empregados e/ou terceiros sob sua única e exclusiva responsabilidade possam ocasionar nos equipamentos e instalações Espaço e da CONTRATANTE;
- Revisar ou corrigir, de forma pronta e imediata, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, todas as falhas, deficiências, imperfeições ou defeitos constatados nos SERVIÇOS;
- Fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitada, informações acerca da execução dos serviços;
- Garantir integralmente à CONTRATANTE os serviços realizados, observando-se os prazos legais;

A **CONTRATADA** se compromete a garantir a perfeita realização das cerimônias no que tange a:

- Segurança;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
GABINETE DO REITOR**

- Unidade de UTI móvel;
- Organização;
- Qualidade;
- Limpeza;
- Identidade visual;
- Elaboração do cerimonial;
- Elaboração dos contratos, termos de adesão e participação do formando nas festividades etc.;
- Garantia do mesmo padrão de eventos em qualquer cidade em que haja os eventos de Colação Oficial.

Cláusula Quarta: Caberá à **CONTRATADA** a responsabilidade de fazer a cobertura de todos os eventos descritos na **Cláusula Primeira** com profissionais qualificados, bem como estar no local indicado com antecedência de uma hora.

Parágrafo Primeiro: Caberá a **CONTRATANTE** a responsabilidade de garantir total exclusividade dos serviços supracitados, como também providenciar uma lista com nome de todos os formandos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias contados da data da Colação de Grau.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula Quinta: A **CONTRATANTE** desde que, previamente comunicada com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, se compromete a liberar o acesso dos fotógrafos para registrar aulas de laboratório, momentos dos alunos na sala de aula, aulas de conclusão de curso, entre outros momentos da vida acadêmica dos alunos, para compor o álbum de fotografias da Colação Oficial;

Parágrafo Único: As fotos serão negociadas pela **CONTRATADA**, diretamente com cada formando, ficando a critério deste a opção por recusar a oferta ou estabelecer a quantidade de fotos que desejar e também a facultativa compra do DVD e outros produtos oferecidos como acessórios, isentando os formandos de qualquer ônus.

Cláusula Sexta: A **CONTRATANTE** obriga-se ainda a dar conhecimento aos alunos de que somente será permitida a entrada de máquinas fotográficas e filmadoras amadoras.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
GABINETE DO REITOR**

Cláusula Sétima: A **CONTRATANTE** deverá dar conhecimento aos espaços regularmente utilizados para as solenidades de colação de grau que, somente a **CONTRATADA**, poderá requerer reservas e contrair contratos de locação para os eventos da **CONTRATANTE**.

Cláusula Oitava: A **CONTRATANTE** se responsabiliza pela entrega dos ingressos de mero acesso à colação de grau para os formandos habilitados a colar grau.

Cláusula Nona: A **CONTRATANTE** se compromete a divulgar o Calendário Oficial das Solenidades para os formandos.

Cláusula Décima: A **CONTRATANTE** deverá orientar os formandos a chegar com pelo menos 02 (duas) horas de antecedência ao horário marcado para início da solenidade, a fim de vestirem as becas, assinarem o Livro Oficial, etc.

Cláusula Décima Primeira: A **CONTRATANTE** disponibilizará os Livros Oficiais de Colação de Grau e/ou ATA, bem como ficará responsável pela coleta das assinaturas dos formandos no mínimo 01 (uma) hora antes do início da solenidade.

Cláusula Décima Segunda: A **CONTRATADA** continuará prestando serviços de organização de solenidades de colação de grau para turmas de outras instituições, bem como, para outras instituições de ensino.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Décima Terceira: Fica pactuado entre as partes que o prazo do presente instrumento é somente referente aos formandos de 2016/1 de Uberlândia, Ituiutaba, Patos de Minas e Monte Carmelo.

DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

Cláusula Décima Quarta: Este Contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das Partes, mediante comunicação, por escrito a outra Parte, sem que caiba qualquer reclamação, indenização ou compensação, nos seguintes casos:

- (I) pedido de recuperação judicial ou decretação de insolvência, falência ou liquidação da outra Parte;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
GABINETE DO REITOR**

- (II) ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, que venha paralisar a execução dos SERVIÇOS por mais de 30 (trinta) dias; e
- (III) paralisação da prestação dos SERVIÇOS sem acordo por escrito das Partes;
- (IV) por qualquer motivo, desde que por meio de comunicação prévia e expressa enviada a parte contrária, com antecedência mínima de 180 (Cento e oitenta) dias, resguardando-se nesse período o direito a conclusão ou realização de eventos já agendados.

Parágrafo Primeiro. As Partes, de comum acordo, também poderão resolver o presente instrumento de Contrato, mediante a assinatura do competente distrato.

Parágrafo Segundo O Contrato também poderá ser resolvido em função de comprovado descumprimento Contratual por qualquer uma das Partes, mediante a devida notificação formal e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Quinta: A aquisição por parte dos formandos das fotografias e filmagem será facultativa a cada um deles no momento da oferta do produto, não havendo nenhum tipo de compromisso e/ou obrigatoriedade na aquisição.

Cláusula Décima Sexta: Caberá à **CONTRATANTE** deliberar sobre as turmas que, eventualmente, já tenham contratos com outras empresas de formaturas prévias à data da assinatura deste contrato; conforme lista taxativa anexa a este contrato.

Cláusula Décima Sétima: Outras disposições Gerais:

- O não exercício, pelas Partes, de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste Contrato, ou mesmo na legislação aplicável, será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à Parte;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
GABINETE DO REITOR**

- As notificações, comunicações ou informações entre as Partes deverão ser feitas por escrito e dirigidas ao endereço indicado no preâmbulo, com Aviso de Recebimento – A.R.;
- Nenhuma das Partes será responsável por descumprimento de suas obrigações contratuais em consequência de caso fortuito ou força maior;
- É vedada à CONTRATADA a subcontratação ou cessão, total ou parcial, dos direitos e obrigações oriundos e/ou decorrentes deste Contrato, inclusive seus créditos, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE. Ressalva-se a possibilidade da **INSTITUIÇÃO**, ceder os direitos e obrigações oriundos deste Contrato, no todo ou em parte, para qualquer sociedade coligada, controlada e/ou subsidiária;
- Em hipótese alguma a subcontratação ou cessão autorizada pela CONTRATANTE desobriga a CONTRATADA de suas responsabilidades e obrigações assumidas neste, mantendo a CONTRATADA a total responsabilidade perante a CONTRATANTE pelos atos ou omissões realizados por terceiros e oriundos da subcontratação;
- É vedada a extração de duplicatas em razão dos SERVIÇOS, ou a emissão pela CONTRATADA de documento apto a ensejar protesto contra a CONTRATANTE;
- Em nenhuma hipótese serão aceitos pelos funcionários da CONTRATANTE, brindes, gratificações ou qualquer vantagens pessoais ofertados pela CONTRATADA, exceto artigos promocionais ou pequenos brindes de valor simbólico, com nome do fornecedor estampado, nos termos do Código de Conduta da CONTRATANTE;
- Este Contrato só poderá ser alterado, em qualquer de suas disposições, mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo contratual assinado por todas as partes;
- A CONTRATADA será a única responsável por todo e qualquer ato ou omissão, relacionados a este Contrato, que possam gerar responsabilidade de natureza civil, criminal, tributária, trabalhista, previdenciária ou ambiental em decorrência dos SERVIÇOS, com exclusão de toda a responsabilidade, ainda que subsidiária, da CONTRATANTE, arcando com todos os custos, indenizações e compensações decorrentes de sua responsabilidade;
- A contratação ora ajustada não têm caráter exclusivo e não estabelece vínculo empregatício entre as Partes ou qualquer relação de subordinação pessoal entre seus



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
GABINETE DO REITOR**

administradores, empregados, prepostos e/ou terceiros sob a responsabilidade das Partes;

- Não se cria em decorrência deste contrato qualquer vínculo empregatício entre as partes e/ou seus empregados, permanecendo cada parte responsável integralmente pelo cumprimento da legislação trabalhista de seus respectivos empregados;
- A parte que tiver alterado o endereço constante do preâmbulo deste contrato deverá de imediato comunicar o novo endereço (s) outra(s) Parte(s). Até que seja feita esta comunicação, serão válidos e eficazes os avisos, as comunicações, as notificações e as interpelações enviadas para o endereço constante do preâmbulo deste contrato;
- A invalidade ou a inexecutabilidade de qualquer disposição do presente contrato não afetará a validade e a executabilidade de qualquer outra disposição desde que o objeto do presente contrato possa ser realizado. No caso de invalidade ou inexecutabilidade de qualquer disposição do presente contrato, as Partes assumem o compromisso de negociar a substituição da cláusula considerada nula ou ilegal, pela inclusão no presente contrato de termos e condições válidos que refletem os termos e as condições da cláusula considerada nula ou ilegal, considerando a intenção e os objetivos das Partes no momento em que a cláusula considerada nula ou ilegal foi negociada, assim como as circunstâncias;
- O presente contrato representa integralmente o acordado pelas Partes em relação aos serviços aqui contemplados e se sobrepõe aos termos e condições de qualquer outro acordo ou documento previamente firmado a respeito desses serviços;
- O presente contrato é firmado de forma irrevogável e irretroatável, observando-se as hipóteses de resolução nele contida;
- As Partes estabelecem mutuamente que eventuais casos omissos no presente contrato deverão observar as disposições legais aplicáveis, bem como se comprometem, na necessidade de discussão de questões omissas ou obscuras, envidarem os melhores esforços para uma solução amigável com a devida observância do princípio da boa fé;

DA CONFIDENCIALIDADE

Cláusula Décima Oitava: Este contrato não poderá ser copiado, digitalizado, exibido a fornecedores, concorrentes e a pessoas que não componham as partes contratantes



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
GABINETE DO REITOR**

deste instrumento, por qualquer via, inclusive eletrônica, no todo ou em partes, sem a prévia autorização de uma das partes, exceto por determinação judicial.

Cláusula Décima Nona: Em caso de ajustes no todo e/ou em partes deste contrato, os mesmos serão validados com a elaboração de aditivos e/ou alterações contratuais em comum acordo entre as partes que, após assinado, será incorporado a este instrumento para os devidos fins de direito.

Cláusula Vigésima: As partes se obrigam ao fiel cumprimento do presente contrato por seus herdeiros e sucessores, ficando claro que em caso de venda total ou parcial, fusão, cisão ou incorporações, as empresas resultantes deverão cumprir os acordos ora firmados.

Cláusula Vigésima Primeira: As Partes se obrigam a não divulgar os dados e informações às quais venha a ter acesso em razão deste Contrato, obrigando-se ainda, a não permitir que nenhum de seus empregados ou terceiros sob a sua responsabilidade façam uso destes dados e informações para fins diversos do objeto deste Contrato, pelo período de vigência e por tempo indeterminado após seu encerramento.

Cláusula Vigésima Segunda: A quebra do sigilo profissional, devidamente comprovada, sem autorização expressa da outra Parte, possibilitará a imediata rescisão deste Contrato, sem qualquer ônus para a Parte prejudicada, estando a Parte infratora sujeita às penalidades previstas em lei, sem prejuízo de indenização pelas perdas e danos gerados pela quebra do sigilo.

Cláusula Vigésima Terceira: A **CONTRATADA** será a única responsável por infrações que cometer aos direitos de propriedade intelectual de terceiros, inclusive àquelas relacionadas a composições musicais, imagens, equipamentos, programas de computador ou processos de execução protegidos pela legislação em vigor, que tenham sido utilizados pela **CONTRATADA** durante a prestação dos **SERVIÇOS**, respondendo diretamente por quaisquer reclamações, indenizações, taxas ou comissões que forem devidas.

Cláusula Vigésima Quarta: Para aquisição/fornecimento de produto(s), serviço(s) e execução de Contrato(s), nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
GABINETE DO REITOR**

comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Cláusula Vigésima Quinta: As Partes se comprometem a:

- a)** cumprir todas as normas e exigências legais relativas à política nacional do meio ambiente emanadas das esferas Federal, Estadual e Municipal, principalmente no que concerne à utilização racional de recursos naturais, evitando-se desperdícios, bem como a disposição correta de seu lixo comercial ou industrial;
- b)** cumprir os preceitos e determinações legais concernentes às normas de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como as convenções e acordos trabalhistas, referentes às categorias de trabalhadores empregados pelas Partes;
- c)** não contratar ou permitir que seus subcontratados contratem mão-de-obra que envolva a exploração de trabalhos forçados ou trabalho infantil;
- d)** não empregar trabalhadores menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da Lei nº 11.788, de 25/09/2008 e da Consolidação das Leis do Trabalho.
- e)** não empregar adolescentes até 18 (dezoito) anos em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22h e 5h;
- f)** não adotar práticas de discriminação negativa e limitativas de acesso ao emprego ou à sua manutenção;
- g)** coibir o assédio moral e sexual, bem como assumir práticas de valorização da diversidade;
- h)** manter todas as instalações onde serão prestados os Serviços em conformidade com as exigências e padrões mínimos estabelecidos pela legislação brasileira;
- i)** assumir práticas leais de negócio, combatendo o suborno, a corrupção e a propina.

§1º. As Partes acordam em observar os princípios de responsabilidade social aqui indicados em sua rotina comercial, sendo que o descumprimento destas obrigações poderá dar ensejo à rescisão deste instrumento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
GABINETE DO REITOR

Cláusula Vigésima Sexta: As PARTES declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente instrumento de contrato são seus legítimos procuradores /representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com poderes para assumir e cumprir as obrigações ora contraídas.

Elegem as partes o foro da Comarca de **UBERLÂNDIA/MG** para dirimir quaisquer litígios emergentes do mesmo ou arbitragem que se faça necessária.

E por estarem justas e acordadas, afirmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Uberlândia, xxxx de xxxxxx de 2016.

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG: